



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 432

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2011

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal da Educação	1
Secretaria Municipal da Saúde	8
Procuradoria Geral do Município	8
Fundação Cultural de Palmas	8
Previpalmas	9
Banco do Povo	9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 248, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa tarifa para os serviços de transporte coletivo urbano no município de Palmas.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003 e a Lei nº 1.664, de 4 de dezembro de 2009,

Considerando o resultado dos cálculos de custos dos serviços, consubstanciados na planilha de cálculo tarifário, elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes do município de Palmas e aprovada pelo Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade-CMTTM,

Considerando o relatório técnico da Comissão instituída pela Portaria nº 159/2011-GAB/SMSTT, que procedeu à votação do valor da tarifa de transporte público,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a tarifa para os serviços de transporte coletivo urbano no município de Palmas, a partir de 30 de março de 2012.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 228, de 20 de julho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Pedro Duailibe Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

Antônio Joaquim Martins Benvindo
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal

nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 192/2011.

Órgão Participante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Certame: Pregão Presencial nº 068/2011

Ata de Registro de Preços nº 045/2011

Validade da Ata: 19/10/2012

Órgão Aderente: Secretaria da Educação

Processo de Adesão: 2011038125

Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Und	3000	Camisetas – em malha piquet dry, 67% de poliéster e 33% de algodão, na cor branca, com gola pólo e punho de manga em cor a ser especificado na arte, com bordado industrial colorido (7 (sete) cores manga e 7 (sete) cores no peito e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	15,93	47.790,00
1	Und	5274	Camisetas em malha PV Elizabeth, 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola redonda, com serigrafia colorida (7 (sete) cores na frente e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	9,90	52.212,60
Valor Global					100.002,60

Palmas-TO, 28 de dezembro de 2011.

João Marciano Júnior
Diretor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI – Associação Centro Comunidade de Educação Infantil, que deverão ser gastos com manutenção do ensino, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	CMEI's	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE CUSTEIO
01	CMEI- Fontes do Saber	2011/000360	R\$ 1.000,00
02	CMEI- Pequeno Príncipe	2011/001409	R\$ 6.700,00
03	CMEI- Recanto Infantil	2011/001410	R\$ 1.200,00
04	CMEI- Matheus Henrique	2011/000357	R\$ 2.088,70
05	CMEI- Irmã Maria Custódia	2011/001402	R\$ 2.502,50
TOTAL			R\$ 13.491,20

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.365.0069.2370 Natureza da

Despesa: 33.50.43 Fonte: 003040365 Ficha: 20111690 .

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N 1347, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da CMEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com MATERIAL ESPORTIVO , conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE
01	CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego.	2011/000220	R\$ 2.000,00
02	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Amâncio José de Moraes.	2011/001214	R\$ 2.000,00
03	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar.	2011/001388	R\$ 2.000,00
04	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz.	2011/001395	R\$ 2.000,00
05	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha.	2011/001397	R\$ 2.000,00
06	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada.	2011/001208	R\$ 2.000,00
07	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil da Mamãe.	2011/001400	R\$ 2.000,00
08	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber.	2011/000360	R\$ 2.000,00
09	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus.	2011/001402	R\$ 2.000,00
10	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos.	2011/000357	R\$ 2.000,00
11	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos.	2011/001180	R\$ 2.000,00
12	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil.	2011/001404	R\$ 2.000,00
13	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil.	2011/001410	R\$ 2.000,00
14	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado.	2011/001417	R\$ 2.000,00
15	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã.	2011/001225	R\$ 2.000,00
16	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria.	2011/001393	R\$ 2.000,00
17	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica-Pau Amarelo.	2011/001412	R\$ 2.000,00
18	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.	2011/001409	R\$ 2.000,00
19	CMEI -Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança	2011/001222	R\$ 2.000,00
	TOTAL		R\$ 38.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho:03.2900.12.365.0069.2370 Natureza da

Despesa: 33.50.43 Fonte: 003040365 Ficha: 20111690

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Secretário Municipal da Educação , torna público que na Portaria/ GAB/SEMED n.º 1340 – de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial n.º:431 , de 28 de dezembro de 2011, pág.02 e 03 .

Onde se lê:

23	ACE- Escola Municipal Daniel Batista	2011/000995	R\$ 6.000,00
----	--------------------------------------	-------------	--------------

Leia-se:

23	ACE- Escola Municipal Cora Coralina	2011/001186	R\$ 6.000,00
----	-------------------------------------	-------------	--------------

Secretaria Municipal da Educação , aos vinte oito dias do mês dezembro de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PROCESSO: 2011049454

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE JORNAIS

DESPACHO Nº 072/2011, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, contido no processo nº 2011049454, do Parecer Jurídico n.º 3161/2011, da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica no município, e com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação adjudicando seu objeto a J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ Nº 01.536.754/0003-95, para o fornecimento de 6 (seis) assinaturas anuais do Jornal do Tocantins, no valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.122.0128-2903, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39, VÍNCULO: 002000199.

Palmas, 7 de dezembro de 2011.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA A JUNIOR
Secretário Municipal da Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2011

ESPÉCIE: FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

HILDETE CARVALHO ARAÚJO
Gerente de Revisão e Administração

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: J CAMARA & IRMÃOS S/A
 OBJETO: é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de fornecimento de 6 (seis) assinaturas e entrega do Jornal do Tocantins.
 PRAZO: Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93, no interesse da Administração.
 VALOR: Pelos fornecimentos efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais de cada assinatura) totalizando o valor estimado de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 2900 Classificação Funcional: 12.122.0128-2903 Vínculo: 002000199 Natureza Despesa: 33.90.39, conforme Nota de Empenho nº 14473.
 BASE LEGAL: Proc. 2011049454 e Lei nº 8.666/93.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo	Palmas -TO
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Educação Infantil	
RELATORA: Darlington Ribeiro Lima	
PROCESSO Nº CME 02.062.2011	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 24/2011	Aprovado em 24/11/2011

I – RELATÓRIO

O Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica-Pau Amarelo, localizado na Rua 7, APM 07, Aureny IV, solicitou ao Conselho Municipal de Educação de Palmas, a autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil por meio do Ofício nº 055/2011, datado em 05 de agosto de 2011.

Constam nos autos do Processo Nº 02.062 .2011, os documentos exigidos para a autorização de funcionamento, conforme Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, com exceção: dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico e previsão de matrícula com demonstrativos de grupos ou turmas.

Encontra-se também o relatório de verificação in loco, apresentado pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constituída para esse fim.

Após análise do relatório foram feitas algumas observações conforme descritos nos itens seguintes.

II- ANÁLISE

1. Aspectos formais

Quanto aos aspectos formais, conforme disposto no relatório da Comissão de Inspeção consta que:

Atende trezentos e trinta e quatro crianças, sendo trinta e dois do Berçário II – Integral (faixa etária – 1 ano a 1 ano e 11 meses); trinta e seis do Materna I - Integral (faixa etária – 2 anos a 2 anos e 11 meses); quarenta e cinco do Maternal II - Integral (faixa etária – 3 anos a 3 e onze meses), cento e dezesseis do I Período Matutino e Vespertino (faixa etária – 4 anos a 4 anos e 11 meses), cento e cinco do II Período Matutino e Vespertino (faixa etária - 5 anos a 5 anos e 11 meses). A relação de servidores, que consta no Livro de Frequência, está em conformidade com a relação de funcionários fornecida pelo Recursos Humanos – SEMED, porém falta a atualização de algumas frequências referente ao mês de novembro. A instituição adota o Regimento Escolar – RE Padrão, e também Normas Internas que consta em Ata. Toda documentação solicitada como: Lei de criação e denominação, PPP, Plano de Cargos e Carreiras, Regimento Escolar, Atas: Associação Comunidade Escola, Reuniões de Servidores e Reuniões de Pais e Mestre entre outros estavam seguros e de fácil acesso. O Calendário Escolar do município estava exposto no mural do pátio, onde todos têm acesso. Os diários de classe

faltavam serem impressos e assinados. Todos os alunos possuem pastas individuais com informações pessoais e complementares, bem como cópia de documentos: registro de nascimento, cópia do cartão de vacina com renovação anual, comprovante de endereço e ficha de desempenho.

Orienta-se que a instituição imprima e assine os diários no momento oportuno. Sobre o assunto, a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, determina que:

Art. 16. A escrituração na Educação Infantil constará no mínimo de:

I - dossiê dos profissionais docentes e não-docentes;

II - diário de classe para registro de frequência e conteúdo desenvolvido, devidamente preenchido e assinado;(grifo nosso)

De acordo com o relatório foi verificado que o registro da frequência dos funcionários, na ocasião da verificação in loco, encontrava-se desatualizada. É importante a atualização do livro de ponto, pois este é um documento que serve de subsídio tanto para a escola, na informação da frequência, como ao servidor na comprovação de seu trabalho.

Em relação ao levantamento da Comissão Pedagógica, o mesmo relatório traz as seguintes informações:

A escola possui Plano Político Pedagógico e está de acordo com a Resolução do CME referente a autorização, estando assim de acordo com a realidade da escola e da comunidade. As professoras planejam as aulas semanalmente, trabalham um tema do cotidiano sendo as atividades todas relacionadas com a proposta curricular. Todos os cadernos de planejamento observados possuem o visto da supervisora e devidas anotações. Na ficha dos diários de classe constam as frequências das crianças que são transcritas para o sistema do diário web. Quanto aos cadernos das crianças foi observado que as atividades planejadas estão sendo trabalhadas em sala. Os planejamentos são feitos em momento específico (professores dos CMEIs contam em sua carga horária a hora/atividade) visando realizar o planejamento das atividades pedagógicas. Consta no planejamento toda a rotina estabelecida desde a hora da acolhida (chegada da criança) até a volta para casa. São momentos de boas vindas, de músicas, contação de histórias, de lanche, de banho, e outros momentos. No trabalho proposto são respeitadas as fases do desenvolvimento das crianças buscando realizar um trabalho com visão de cuidar, brincar e educar. O trabalho tem se destacado pela busca da qualidade pedagógica que ao considerar o contexto sociocultural das crianças e seus níveis de elaboração de conhecimentos possibilita uma relação mais direta da criança com o universo da leitura e da escrita. As salas do CMEI são organizadas de maneira que as crianças não fiquem em fileiras, ainda de forma a favorecer as aprendizagens. As salas dos berçários e maternais são decoradas com temas infantis e as demais com as atividades das próprias crianças relacionadas aos temas de projetos desenvolvidos. As carteiras e os moveis são adequadas para as crianças.

De acordo com o apresentado no relatório da Comissão Pedagógica não foram apontados fatores que comprometem o atendimento educacional, demonstrando o comprometimento com o processo educacional das crianças matriculadas na instituição.

No que diz respeito à estrutura física escolar, a Comissão de Projetos e Instalações dentre as menções do relatório, pode citar:

O terreno ocupa uma área total de 12.550 m² com área total construída de 1067,76 m². Na área livre do terreno existe arborização. As instalações hidráulicas e elétricas se

encontram em bom estado de conservação e segurança. O telhado é composto por telha de barro e o forro é em PVC. O piso é de cerâmica. A Escola não compartilha espaço com residência ou qualquer outra atividade que seja incompatível com a educação. Quanto às salas constatou-se estão em bom estado de conservação, sem problemas elétricos ou infiltrações, apresentam boa pintura e estão a salvo dos raios solares. Possuem janelas dispostas para receberem uma iluminação e ventilação natural, ainda o seguinte: A Diretoria tem área de 10,87m², possui duas mesas para computador dois computadores de mesa, 3 armários e 4 cadeiras. A Secretaria tem área de 7,40m², possui duas mesas, 3 armários e 2 cadeiras. A Sala de professores tem área da sala é de 9,71 m², possui duas mesas, 2 cadeiras, duas mesas para computador, 1 armário. A Cozinha tem área de 17,14 m², conta com uma geladeira, freezer, um fogão, uma pia com bancada e 3 pias. O Depósito de merenda escolar tem área de 3,25 m² a sala conta com três armários. O Lactário tem área de 12,48m² e possui uma pia c/ bancada. A Brinquedoteca tem área de 23,57 m², conta com 2 armários, TV, brinquedos e colchonetes. A Sala do Maternal I tem área de 39,88 m², pé-direito de 3 m, conta com 36 carteiras e cadeiras adequadas. A Sala do 2º Período tem área de 40 m² e pé-direito de 3m, conta com 38 carteiras e cadeiras adequadas, sendo esta sala é climatizada. A Sala do 1º Período tem área de 40 m², pé-direito de 3m, conta com 36 carteiras adequadas ao tamanho dos alunos, sendo esta sala climatizada. A Sala do 2º Período tem área de 40 m², pé-direito de 3m, conta com 36 carteiras adequadas ao tamanho dos alunos, sendo esta sala climatizada. A Sala do Maternal II tem área de 40 m² e pé-direito de 3m conta com 38 carteiras e cadeiras adequadas, sendo esta sala climatizada. A Sala do Berçário II tem área de 38,40 m² e pé-direito de 3m, não possui cadeiras, sendo distribuído nessa área colchonetes. As refeições são feitas no refeitório com área de 60,40 m². Possui um bebedouro elétricos com 06 torneiras, sendo os mesmo adequados as alturas das crianças. A instituição possui espaço adequado para as crianças escovarem os dentes. O sanitário masculino possui 3 mctórios, 2 vasos e 1 box. O sanitário feminino possui 3 vasos e 1 box. O sanitário para adultos, possui 2 vasos e 2 pias. Possui sanitários para portadores de necessidades especiais com um vaso e uma pia. O escoamento de detritos é recolhido por rede de esgoto.

Quanto à estrutura física escolar, conforme o relatório apresentado não foram apontados fatores prejudiciais para o atendimento da educação infantil.

2.Aspectos Legais

Conforme especificado no art. 21 da Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007 a autorização de funcionamento poderá ser emitida para um período que varia de um a quatro anos.

Art. 21. A autorização para funcionamento de curso será emitida para um período mínimo de um ano e máximo de quatro anos, devidamente expresso no Parecer e na Resolução pertinente.

§ 1º O CME poderá apresentar ressalvas quanto ao credenciamento e autorização e, em sua conclusão, deferir ou indeferir a solicitação.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, a relator é de voto favorável à autorização de oferta da educação infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica-Pau Amarelo por um período de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados:

1. Entregar cópia do Alvará da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, no prazo de cento e vinte dias a contar da

publicação deste Parecer;

2. Encaminhar relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico e previsão de matrícula com demonstrativos de grupos ou turmas no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Parecer.

Após cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não as mencionará. Porém se expirados os prazos e a instituição ainda não estiver cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

Caso não seja possível encaminhar tais ressalvas no período estipulado, a Unidade Educacional deve encaminhar ao Conselho Municipal de Educação uma justificativa plausível seguida da proposta para dilatação do prazo.

Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

IV- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2011.

Darlington Ribeiro Lima – Relator
CME-PALMAS-TO/CEB

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

Presentes no plenário os conselheiros: Marialice Thomaz Sousa, Marilza Aparecida de Oliveira Teixeira, Vânia Araújo de Lima, Fernando da Silva Pereira, Claudete Furini Barboza Martins, Cláudia Alves Lima, Eliane de Souza Carvalho e Darlington Ribeiro Lima e Milena Correa Milhomem Marchenta (Secretária dos Conselhos).

INTERESSADO: CMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo	Palmas –TO
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Educação Infantil	
RELATORA: Darlington Ribeiro Lima	
PROCESSO Nº CME 02.062.2011	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 24/2011	Aprovado em 24/11/2011

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação solicitou ao Conselho Municipal de Educação de Palmas, por meio do Ofício nº 3667/GAB/SEMED, datado em 23 de novembro de 2011, a análise e pronunciamento sobre o calendário Escolar 2012.

II- ANÁLISE

1.Aspectos formais

Quanto aos aspectos formais, conforme disposto no Calendário Escolar para o ano de 2012, ora apresentado, verificamos que o mesmo cumpre fielmente o que dispõe o Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que concerne ao cumprimento dos 200 dias letivos. Constam ainda a data de início e término do ano letivo, assim como períodos de interrupção das aulas como férias, feriados e recessos, datas comemorativas, período de transferências, reuniões do Conselho de Classe.

Na proposta de calendário, o município propõe o Conselho de Classe como dia letivo. De acordo com a legislação vigente do Conselho Municipal de Educação, a saber Resolução CME

nº 002, 30 de novembro de 2005, em seu artigo 7º, as reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe para serem consideradas letivas deverão ter no mínimo 4h de efetivo trabalho de ensino aprendizagem com planejamento prévio dos objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo e convocação e possibilidade de participação a todos os educandos.

Na visão da gestão democrática, prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber, artigo 12 inciso VI, estabelece uma nova perspectiva de planejamento participativo, possibilitando a autonomia das escolas em definir as suas regras democráticas bem como prevê a participação da comunidade escolar.

O Conselho de Classe, considerado quanto instrumento avaliativo, requer que os alunos estejam sendo constantemente observados, ou seja avaliados, pelos professores e demais especialistas que compõem os profissionais da instituição de ensino. Logo se torna prioritário que o processo ensino-aprendizagem, seja também avaliado. Nesse sentido é imprescindível envolver e comprometer toda a comunidade escolar, principalmente os pais, para participarem coletivamente da tomada de decisões que visem contribuir para uma melhor qualidade do ensino.

Nesse contexto, é necessário que as Escolas Municipais de Tempo Integral e Tempo Parcial planejem como se dará a dinâmica de realização do Conselho de Classe Letivo. Sendo imprescindível que se preze pelo tempo mínimo previsto, de 4 (quatro) horas, com atividades de aprendizagem projetadas para o público a quem se destina. Sendo assim, se torna essencial a existência de um documento orientador, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, para nortear as atividades do Conselho de Classe Letivo.

2.Aspectos Legais

No que tange ao assunto em questão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê :

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

(...)

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Art. 23 § 2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Concernente a legislação municipal o Conselho Municipal de Educação, fixa as diretrizes para o calendário escolar da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, por meio da Resolução CME nº 002 , 30 de novembro de 2005, sendo importante citar:

Art. 7º - São critérios para que uma atividade seja letiva:

I – mínimo de 4 h de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem;

II – planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;

III – convocação e possibilidade de participação a todos os educandos. tenham oportunidade de participar.

Parágrafo único – As reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe e atividades que não cumpram o disposto no art. 7º dessa resolução não são consideradas letivas. (grifo nosso)

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relator é de voto favorável à aprovação do Calendário Escolar para o ano de 2012, ora apresentado e anexo ao Parecer, condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados:

1.A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar a elaboração de um documento orientador para nortear as atividades a serem desenvolvidas no dia do Conselho de Classe Letivo. Devendo tal documento, garantir metodologias quanto aos procedimentos que cada Unidade Educacional deve tomar quanto no seu planejamento. Para elaboração do Documento Orientador do Conselho de Classe Letivo, a Semed deve organizar um grupo de trabalho, garantindo a representatividade de pais, alunos, professores, supervisores, orientadores, diretores, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Trabalhadores em Educação. Devendo apresentar a portaria que institui tal grupo o no prazo de 60 dias a contar da publicação deste Parecer;

2.Apresentar o Documento Orientador do Conselho de Classe Letivo, no prazo de 120 dias a contar da publicação deste Parecer.

A Secretaria Municipal de Educação deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar tais ressalvas no período estipulado, e proceda por encaminhar uma justificativa plausível seguida de solicitação para dilatação do referido prazo.

Ressalta-se que o não cumprimento das ressalvas a autorização estará sujeita a suspensão.

IV- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

V- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Marialice Thomaz Soares– Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

Presentes no plenário os conselheiros da Câmara de Educação Básica:Marialice Thomaz Soares, Marilza Aparecida de Oliveira Teixeira, Vânia Araújo de Lima, Weslei Pires Leite, Claudete

Furini Barboza, Joel Pereira da Silva, Eliane de Souza Carvalho e Darlington Ribeiro Lima, os conselheiros da Câmara do Fundeb: Demerval de Almeida, Francisco Ribeira de Souza e Ivo Hemkemier, as técnicas da SEMED Eva Jácome e Milena Correa Milhomem Marchenta (Secretária do Conselho Municipal de Educação).

INTERESSADO: CMEI Sonho de Criança	Palmas -TO
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Educação Infantil	
RELATOR: Wesley Pires Leite	
PROCESSO Nº CME 02.063.2011	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 29/2011	Aprovado em 15/12/2011

I – RELATÓRIO

O Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, localizado na Rua MS 22. APM 128, Setor Morada do Sol, solicitou ao Conselho Municipal de Educação de Palmas, por meio do Ofício datado em 21 de junho de 2011, a autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil.

Constam nos autos do Processo Nº 02.063.2010, parte dos documentos exigidos para a autorização de funcionamento, conforme Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, faltando constar: o Alvará da Vigilância Sanitária, relação dos materiais didático-pedagógico e acervo bibliográfico, ato de designação da Diretora e da Secretária, diploma de licenciatura plena da Diretora e comprovante de sua experiência, mínima de dois anos, no magistério, previsão de matrícula com demonstrativos de grupos ou turmas.

Encontra-se também o relatório de verificação in loco, apresentado pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constituída para esse fim.

Após análise do relatório algumas observações foram feitas, conforme descrito nos itens seguintes.

II- ANÁLISE

1. Aspectos formais

Quanto aos aspectos formais, conforme disposto no relatório da Comissão de Inspeção consta que:

A instituição atende duzentos e noventa e uma crianças, sendo trinta e seis do Berçário II – Integral (faixa etária – 1 ano a 1 ano e 11 meses); sessenta e um do Materna I - Integral (2 Turmas) (faixa etária – 2 anos a 2 anos e 11 meses); quarenta e quatro do Maternal II - Integral (faixa etária – 3 anos a 3 e onze meses), setenta e quatro do I Período Matutino e Vespertino (faixa etária – 4 anos a 4 anos e 11 meses), setenta e seis do II Período Matutino e Vespertino (faixa etária - 5 anos a 5 anos e 11 meses). A relação de servidores, que consta no Livro de Frequência, está em conformidade com a relação de funcionários fornecida pelo Recursos Humanos – SEMED. A frequência do mês de novembro falta ser atualizada. O CMEI Sonho de Criança adota o Regimento Escolar Padrão. Consta toda documentação solicitada como: Lei de criação e denominação, PPP, Plano de Cargos e Carreiras, Regimento Escolar, Ata da Associação de Comunidade Escola, Ata de servidores e Ata de reuniões de pais e mestres estavam visíveis e de fácil acesso. O Calendário Escolar do município estava exposto no mural da escola. Os diários de classe estavam impressos e assinados pelos responsáveis. Verificamos que todas as crianças possuem pastas individuais com informações da ficha de matrícula padrão e também outras complementares, bem como, cópia de documentos: registro de nascimento, cópia do cartão de vacina com renovação anual, comprovante de endereço e ficha de desempenho. O arquivo passivo dos alunos necessita de uma melhor organização. Quanto ao arquivo ativo dos alunos e dos servidores e demais documentação estavam organizadas de forma adequada e segura.

Orienta-se que a instituição reveja a organização do

arquivo permanente, tendo em vista que foi observado no ato da verificação in loco, onde cita que “o arquivo passivo dos alunos necessita de uma melhor organização”. Sobre o assunto, a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, determina que:

Art. 16. A escrituração na Educação Infantil constará no mínimo de:

(...)

Parágrafo único. Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio. (grifos nossos)

De acordo com o relatório foi verificado que o registro da frequência dos funcionários, na ocasião da verificação in loco, encontrava-se desatualizada. É importante a atualização do livro de ponto, pois este é um documento que serve de subsídio tanto para a escola, na informação da frequência, como ao servidor na comprovação de seu trabalho.

Em relação ao levantamento da Comissão Pedagógica, o mesmo relatório traz as seguintes informações:

A escola possui Plano Político Pedagógico de acordo com a Resolução do CME referente a autorização e está de acordo com a realidade da escola e da comunidade. O Plano de Aula serve como roteiro para os professores, permitindo aplicar no dia-a-dia a linha de pensamento e ação da proposta pedagógica. Os professores realizam o registro das atividades desenvolvidas no diário web e observando os cadernos das crianças verificou-se que a sua aplicação é feita diariamente no intuito de oferecer às crianças o desenvolvimento de sua autonomia, identidade, espírito de cooperação e solidariedade. Existe a proposta de atividade “rodas de conversas” para que as crianças compartilhem novidades e histórias de vida, assim como os momentos de leitura foi constatado tanto no planejamento dos professores, como na execução do mesmo, e momento da visita foi observado o desenvolvimento de atividades pedagógicas com dobraduras e história na ocasião a história “sete anões” sendo contada com o auxílio de recurso visual exposto no quadro. Foi observado no caderno das crianças a existência e coerência entre o que o professor planeja e a sua aplicação. Há a preocupação por parte dos professores e equipe pedagógica de organizar ambientes convidativos, aconchegantes e singulares para que as crianças possam usufruir das histórias em situações prazerosas de interação com os colegas e professores. Dentro da carga horária do professor há momento destinado ao planejamento e os mesmos são acompanhados pela supervisora pedagógica. A brincadeira infantil faz parte da rotina do CMEI, por entender que o brincar e o jogar são modos de aprender e importante para o desenvolvimento integral da criança.

Não foram apontados fatores que comprometem o desenvolvimento das atividades oferecidas, demonstrando comprometimento quanto ao que rege a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007.

No que diz respeito à estrutura física escolar, a Comissão de Projetos e Instalações dentre as menções do relatório, pode citar:

O terreno tem 683 m² de área construída. As instalações hidráulicas e elétricas se encontram em bom estado de conservação, com boa pintura, e segurança existe uma boa iluminação e ventilação natural. Em relação à salubridade em geral, possui boas condições, visto que no entorno não tem lixo exposto, água parada, lama, poeira em excesso, entulhos e nem esgoto a céu aberto. As salas de aula não possuem proteção contra o sol. Quanto a estrutura do CMEI: A Diretoria tem área de 10,87 m², conta com 2 armários, 3 mesas 4 armários e 4 cadeiras.

A Secretaria tem área de 7,40 m², conta com 3 armários, 2 mesas e 3 cadeiras. A Sala de professores tem área de 9,71 m². Possui 1 armário, 1 mesa grande e 1 mesa para computador. A sala está em bom estado de conservação, sem problemas elétricos ou infiltrações. A Brinquedoteca tem área da sala é de 23,56m², conta com 2 máquinas, 2 armários e 2 pias. A Lavanderia tem área da sala é de 7,20 m², conta com 1 máquina, 1 pia, 1 tanquinho, 2 armários e 3 cadeiras. A Cozinha tem área de 17,14 m², conta com 1 Geladeira, 3 pias, 1 fogão e bancadas. O Lactário tem área de 12,48 m². O Depósito de merenda escolar tem área de 3,25 m², conta com três prateleiras. Em relação as salas de aula, constatou-se o seguinte: O Maternal I tem área de 39,83 m², pé-direito de 3 m, não possui cadeiras, são espalhados colchonetes. Lotação máxima da sala de 32 alunos. O Maternal II tem área de 40 m², pé-direito de 3 m, não possui cadeiras, são espalhados colchonetes. Como proteção contra o sol utiliza-se cobogó. Lotação máxima da sala de 46 alunos. O 1º período tem área de 40 m², pé-direito de 3 m, conta com 40 carteiras e cadeiras adequadas. Lotação máxima da sala de 38 alunos. O 2º período tem área de 40 m², pé-direito de 3 m, conta com 40 carteiras e cadeiras adequadas. Lotação máxima da sala de 39 alunos. O Maternal 2B tem área de 40 m², pé-direito de 3 m, não possui cadeiras, são espalhados colchonetes. Lotação máxima da sala de 32 alunos. O Berçário tem área de 38,40 m², pé-direito de 3 m, não possui cadeiras, são espalhados colchonetes. Lotação máxima da sala de 34 alunos. A instituição possui parquinho e refeitório. Possui um bebedouro elétricos com 02 torneiras, sendo os mesmo adequados as alturas das crianças. O sanitário masculino possui 3 mictórios, 2 vasos, 3 pias e 1 box. O sanitário feminino possui 3 vasos, 3 pias e 1 box. O sanitário para adultos, possui 4 vasos e 4 pias. Possui sanitário para portadores de necessidades especiais com um vaso e uma pia. O escoamento de detritos é recolhido por fossa.

Quanto à estrutura física escolar, conforme possível analisar no relatório, foi verificado que nas salas de aula o número de carteiras excedem ao que comportariam, devendo a instituição zelar pelo que preconiza a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, em seu artigo 10, determina que "a área mínima das salas de atividades das crianças deve ser de 1,5 m² por criança atendida".

Assim, também deve-se ater ao quantitativo de alunos por professor, conforme a Resolução CME-PALMAS-TO NO 009, de 07 de abril de 2011, que altera provisoriamente até dia 31 de dezembro de 2012, a seguinte redação no Artigo 4º do caput e incisos da Resolução CME-Palmas nº 001 de 10 de abril de 2007, preconiza que:

Art. 4º Na educação infantil e no Ensino Fundamental a organização dos grupos ou turmas de crianças e adolescentes, levando em consideração o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e o espaço físico, fica definindo que a relação máxima entre o número de educandos e professor seja a seguinte:

I – 6 a 8 (seis a oito) educandos de zero a dois anos e onze meses de idade para um professor;

II - 15 (quinze) educandos de três a três anos e onze meses de idade para um professor;

III - 25 (vinte e cinco) educandos entre quatro e cinco anos e onze meses de idade para um professor;

V - primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, até 25 (vinte e cinco) educandos por professor;

VI – terceiro ao sexto ano do Ensino Fundamental até 35 (trinta e cinco) educandos por professor;

VII - sétimo ao nono ano do Ensino Fundamental até 40 (quarenta) educandos por professor.

2.Aspectos Legais

Conforme especificado no art. 21 da Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007 a autorização de funcionamento poderá ser emitida para um período que varia de um a quatro anos.

Art. 21. A autorização para funcionamento de curso será emitida para um período mínimo de um ano e máximo de quatro anos, devidamente expresso no Parecer e na Resolução pertinente.

§ 1º O CME poderá apresentar ressalvas quanto ao credenciamento e autorização e, em sua conclusão, deferir ou indeferir a solicitação.

III - VOTO DA RELATOR:

Diante do exposto, a relator é de voto favorável à autorização de oferta da Educação infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança por um período de quatro anos, condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados:

1. Entregar cópia do Alvará Sanitário, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação deste Parecer.

2. Entregar Relação dos materiais didático-pedagógico e acervo bibliográfico no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Parecer.

3. Entregar cópia do ato de designação da Diretora e da Secretária, diploma de licenciatura plena da Diretora e comprovante de sua experiência, mínima de dois anos, no magistério no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Parecer.

4. Entregar o demonstrativo de matrícula por grupos ou turmas no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Parecer.

Após cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução a qual não as mencionará. Porém se expirados os prazos e a Instituição ainda não estiver cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar os documentos supracitados no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilatação prazo.

Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

IV- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

Weslei Pires Leite – Relator
CME-PALMAS-TO/CEB

Weslei Pires Leite
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto de 16/05/2011

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

Presentes no plenário: Presentes no plenário: Marialice Thomaz Sousa, Marilza Aparecida de Oliveira Teixeira, Valter Francisco de Almeida, Sebastião Pereira de Araújo, Cláudia Alves Lima e Cláudia Cristiane de Andrade e os técnicos da Assessoria de Legislação, Normas e Conselhos Mário Joaquim Batista e Milena Correa Milhomem Marchenta (Secretária do Conselho Municipal de Educação).

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 615/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, no inciso X do art. 38 c/c 39, da Lei nº 1.755 de 25 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Zeneide Gonçalves Santos, matrícula funcional nº 176051, Assistente de Serviços de Saúde, relativamente ao período aquisitivo de 2010 a 2011, anteriormente marcada para 02 a 31 de janeiro de 2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício, em data a ser posteriormente acertada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

PORTARIA N.º 616/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, no inciso X do art. 38 c/c 39, da Lei nº 1.755 de 25 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 15 (quinze) dias de férias (de 02 a 16/01/2012) do servidor Edinaldo Neir Moreira Soares, matrícula funcional nº 413002380, gerente, relativamente ao período aquisitivo de 2010 a 2011, anteriormente marcada para 02 a 31 de janeiro de 2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício, em data a ser posteriormente acertada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

PORTARIA N.º 617 /2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, no inciso X do art. 38 c/c 39, da Lei nº 1.755 de 25 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias

da servidora Marley Silva Borba, matrícula funcional nº 171581, Analista de Recursos Humanos, relativamente ao período aquisitivo de 2010 a 2011, anteriormente marcada para 02 a 31 de janeiro de 2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício, em data a ser posteriormente acertada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

PORTARIA N.º 618/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, no inciso X do art. 38 c/c 39, da Lei nº 1.755 de 25 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data do gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Samara Queiroga Borges Gomes da Costa, matrícula funcional nº 303611, Pedagoga, relativamente ao período aquisitivo de 2010 a 2011, anteriormente marcada para 02 a 31 de janeiro de 2012, em razão de extrema necessidade de serviços, para o período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 04, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 256/2008

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS

LOCADOR: JOSÉ TRAJANO FEITOSA

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 256/2008, tendo como objeto o imóvel localizado na ACSV-SE 62, Lote 15/16, Avenida LO-13, nesta capital.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação por igual período de acréscimo de valor, a partir do seu vencimento.

O contrato poderá ser reajustado de acordo com IGPM.

BASE LEGAL: Processo nº. 18761/2008, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Fundação Cultural de Palmas

PROCESSO: 50976/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 76/2011, á vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, contido no processo nº 50976/2011, do Parecer jurídico nº 3213/2011, da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art.80, incisos IV e V, da lei orgânica do município, conforme Decreto n.º 30, de 09 janeiro de 2009, com base no art. 25 inciso III, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas

posteriores alterações RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação adjudicando seu objetivo à empresa E.R DOS SANTOS E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.114.569/0001-02, para as apresentações artísticas regionais das Bandas Capim Dourado e Forró do H (Circuito de Feiras da capital no mês de Dezembro do corrente ano), em Palmas/TO, perfazendo o valor total de R\$ 20.000 (Vinte Mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte Dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0052.2643, NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39, FONTE: 001000199, FICHA: 20112302.

PALMAS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

KÁTIA MAIA FLORES
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Previpalmas

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA N. 11, REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, quarta-feira, as 14(quatorze) horas, reuniram-se na sede deste Instituto de Previdência: Como representantes dos servidores indicados do Poder Executivo, o Senhor Iderlan Sales de Brito e o Senhor Joanderson dos Santos Silva, como representante dos servidores indicados do Poder Legislativo o Senhor Jadson Soares dos Reis, e a Srª Marly Coutinho Aguiar, Diretora-Presidente e o Senhor Wilanildo de Almeida Pinheiro, Assessor Técnico I e CPA-20 do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS. Sob a presidência da Senhora Veruska Rejane Figueiredo Gomes, no primeiro momento foi apresentado o Demonstrativo da Política de Investimentos - Exercício de 2011 e as Diretrizes de Investimento, para apreciação e deliberação, conforme exigência do MPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP denominada “DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”, com fundamentos na Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Resolução CMN nº 3.922/10, Arts. 4º a 5º, Portaria nº 155/08, Art. 1º, § 1º; Portaria nº 204/08, art. 5º, XVI, g e § 6º, IV; Portaria nº 5190/11, que após

visto e analisado pelos membros do conselho foi autorizado. Não havendo mais o que discutir, a Presidente, deu por encerrada a presente reunião dos membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor Público Municipal. Eu, Alexandre Gusmão Braga, nomeado como Secretário ad-hoc, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos membros e pela Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS.

VERUSKA REJANE FIGUEIREDO GOMES

IDERLAN SALES DE BRITO

JOANDERSON DOS SANTOS SILVA

JADSON SOARES DOS REIS

MARLY COUTINHO AGUIAR

WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Banco do Povo

PORTARIA Nº. 012/BCO.POVO/2011

O Presidente do Banco do Povo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor Josimar Sanches da Silva, Chefe de Núcleo III – Gestão e Finanças, para responder pelo expediente deste Órgão, na ausência do Diretor-Presidente, pelo período de 02 à 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente do Banco do Povo, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

José Alberto Almeida Guimarães - Gordo
Diretor-Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS